

Ref.ª N)

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos humanos do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: Rita Isabel da Silva Fernandes, Técnica Superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Leonel Francisco da Conceição, Encarregado Geral Operacional e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Coordenadora Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Ref.ª O)

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: Leonel Francisco da Conceição, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dulce Cristina de Silva Patrício, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Manuel Almeida Rodrigues e Valter José da Silva Duarte, ambos Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.

Ref.ª P)

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: Maria do Pilar Mesquita Costas, Chefe da Divisão de Urbanismo e Habitação que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Jorge Alexandre Fernandes de Sousa, Técnico Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Ana Margarida Gonçalves da Rosa Oliveira, Coordenadora Técnica e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Coordenadora Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

Ref.ª Q) e R)

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: Dulce Cristina da Silva Patrício, Técnica Superior que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Leonel Francisco da Conceição, Encarregado Geral Operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Pacheco e José Manuel Batista de Sousa, ambos Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.

Ref.ª S)

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: Leonel Francisco da Conceição, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sérgio Manuel Duarte Alves, Assistente Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Fernando Manuel da Rosa António e Valter José da Silva Duarte, ambos Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.

Ref.ª T)

Presidente: Jorge Alexandre Fernandes de Sousa, Técnico Superior do Município de Aljezur;

Vogais efectivos: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Técnico Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Sérgio Manuel Viana Conceição, Encarregado Operacional e Rita Isabel da Silva Fernandes, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

17 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Consulta a ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 28 de Julho de 2009, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente

dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Agosto de 2009. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

302188875

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 15207/2009

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 9585, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio de 2009.

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 13 de Agosto de 2009.

Candidatas aprovadas:

Fátima Monteiro Rolim — 16,15 valores.

Paula Cristina Teixeira Gonçalves — 15,93 valores.

Candidatas excluídas:

Carla Sofia Afonso Madeira (a).

Maria dos Santos Afonso Manuel do Pereiro (a).

(a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teóricos sob a Forma Oral.

13 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

302203023

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 15208/2009

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 3 de Julho de 2009, o projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Nota justificativa

As Autarquias Locais são os órgãos que devido à sua proximidade, mais facilmente podem criar condições para uma efectiva participação dos cidadãos.

O Município deverá, por isso, implementar medidas que levem a população mais jovem do concelho a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa.

Considerando as vantagens da intervenção cívica dos jovens cidadãos na vida da colectividade, a Câmara Municipal de Barcelos decidiu criar uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, com o objectivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos jovens do concelho, ficando o executivo municipal melhor habilitado a responder aos anseios que esta camada da população espera ver concretizados.

Pretende-se criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude.

Para isso, é necessário romper com as acções que tratam a juventude como simples objecto de políticas públicas pontuais, demonstrando que os jovens são perfeitamente dotados de capacidade para produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas por parte do executivo.

Neste sentido, retira-se a juventude do papel de objecto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar e construir, tendo como fim último o propiciar das condições necessárias ao início de um processo de activa participação política municipal.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada e na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou elaborar e aprovar este projecto de Regulamento e tornar público para os efeitos consagrados no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que o mesmo vai ser objecto de apreciação pública, bem como que nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo será sujeito a audiência prévia das estruturas representativas dos jovens do concelho e associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens.

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 2.º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos é o órgão consultivo do município sobre as matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos tem por âmbito geográfico a área do Município de Barcelos.

2 — O presente Regulamento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 4.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos prossegue os seguintes fins:

- a*) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b*) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c*) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d*) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e*) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f*) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g*) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h*) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i*) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Artigo 5.º

Constituição e aprovação do Regulamento Municipal

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

2 — As entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição ou adaptação deste órgão, consoante o caso.

3 — Compete à Assembleia Municipal aprovar o Regulamento Municipal.

CAPÍTULO III

Composição

Artigo 6.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

A composição do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos é a seguinte:

- a*) O presidente da câmara municipal ou o vereador do Pelouro da Juventude, que preside;
- b*) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c*) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d*) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e*) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f*) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g*) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h*) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i*) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 7.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 9.º

Competências consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a*) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos toda a documentação relevante.

3 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 11.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- Execução da política municipal de juventude;
- Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem;
- Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos:

- Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 14.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos:

- Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- Aprovar o seu regimento interno;
- Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

Artigo 17.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos identificados nas alíneas d) a i) do artigo 6.º têm o direito de:

- Intervir nas reuniões do plenário;
- Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos;
- Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
- Eleger o representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos;
- Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 18.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

Os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos têm o dever de:

- Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos;
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO VI

Organização e funcionamento

Artigo 19.º

Organização

1 — O Presidente do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos será o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro da Juventude.

2 — O Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

3 — Os dirigentes dos órgãos representados no Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, poderão fazer-se representar por outro elemento devidamente credenciado, no caso da sua impossibilidade.

4 — As regras de funcionamento devem constar de regimento a aprovar pelo Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, devendo respeitar os princípios e fins deste órgão.

Artigo 20.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos terá a duração do mandato nos órgãos que representam;

2 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos poderão renunciar ao mandato antes do seu termo, devendo para o efeito apresentar pedido fundamentado, ao Presidente, com a antecedência mínima de 60 dias;

3 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção do órgão que representam;
- b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
- c) Falta injustificada a duas reuniões consecutivas;

4 — No caso de cessação, do mandato nos termos do n.º 2 e alíneas b) e c) do n.º 3 do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos solicitará às entidades representadas a substituição dos membros.

Artigo 21.º

Regimento

As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos constam de regimento, a aprovar, devendo respeitar os seguintes princípios:

- a) Só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros;
- b) As deliberações que traduzam posições com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
- c) Os membros devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam;
- d) As actas das reuniões devem ser rubricadas pelos membros que participam nas mesmas.

Artigo 22.º

Direito a voto

Cada membro tem direito a um voto, ainda que represente vários órgãos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 24.º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

6 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 25.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 6.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

Artigo 26.º

Comissões eventuais

1 — Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

2 — As regras de funcionamento das comissões eventuais são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos.

Artigo 27.º

Convocatória

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de, pelo menos, oito dias úteis.

2 — Da convocatória deve constar, expressamente, a ordem de trabalhos, data, hora e local onde se realizará.

3 — Em caso de urgência devidamente justificada, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Quórum e deliberações

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos funciona desde que esteja presente pelo menos metade dos seus membros.

2 — As deliberações que traduzam posições com eficácia externa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta onde constem as deliberações tomadas e as declarações de voto dos membros que o requeiram, devendo as actas serem rubricadas pelos presentes.

4 — O Presidente do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode publicar no final de cada reunião, a ordem de trabalhos e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VII

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

Artigo 29.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 30.º

Instalações

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos funciona em instalações da Câmara Municipal de Barcelos, competindo

a esta entidade assegurar os apoios necessários ao seu funcionamento, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal de Barcelos para a organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 31.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 32.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

A Assembleia Municipal de Barcelos aprova o regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, do qual devem constar as disposições que constituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 34.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos

O Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 35.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto por proposta do Presidente ou por maioria dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Município de Barcelos, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos de acordo com o consignado na lei geral, em vigor.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital, nos termos gerais.

202225031

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 15209/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 12 postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 6 ao artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 10330/2009,

publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 105 de 1 de Junho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de Agosto de 2009.

Nomes	Valores
Maria Ofélia N. Policarpo	15,50
Susana R. Faustino	15,27
Otilia Maria C. A. S. Pereira	14,59
Sandra M. C. S. Manuel	13,53
Celeste Lourenço S. Santos	13,45
Tânia Marisa M. Neves	12,68
Marta Vanda H. Netas	12,40
Rita Isabel de Jesus Caetano	12,18
Isabel Luís P. Botelho	12,00
Tânia Filipa L. D. Tavares	11,93
Tânia Filipa da Silva Amaral	11,90
Ana Margarida Ruano Silva	11,68
Telma Filipa M. Fialho	11,59
Lília Fernanda C. Silva	11,40
Ana Matilde Duarte A. C. Lemos	11,27
Mónica Patrícia N. Barata	11,09
Sara Cristina C. C. Bernardino	11,08
Maria Teresa M. R. Fernandes	11,02
Felicidade S. Inácio	11,00
Maria Teresa C. Ferreira	11,00
Cláudia Sofia Calado Baiana	10,99
Helena Andreia Lopes Gomes Vila	10,90
Deize Ferreira Souza Costa	10,59
Cristina Maria H. N. Valadas	10,49
Maria Eulália L. G. Henriques	10,40
Susete F. Ribeiro	10,27
Gabriela F. Ferreira	10,18
Andreia V. R. Macieira	10,15
Rosa Maria S. H. Vivaldo	10,09
Ana Sofia G. de Carvalho	10,00
Catarina A. C. I. Martins	10,00
Elsa Joana M. Constantino	10,00
Isabel Maria C. A. Silva	10,00
Neide R. Santos	9,74
Carla S. M. Esteves	9,59
Marta S. M. Salgueiro	9,59
Ana A. N. Adão	9,50
Célia Maria H. Domingos	9,50
Clementina M. M. D. Silva	9,50
Maria Emília S. C. Bernardo	9,50
Maria Irene L. C. Z. Neves	9,50
Maria Isabel M. Timóteo	9,50
Rafaela Maria P. D. Correia	9,50
Suse Sofia S. Gomes	9,50
Vanessa C. P. Feliciano	9,50

20 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

302222901

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 15210/2009

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do senhor Eng. Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente renovação produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

302187198